



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 80/2020-GP

Limeira do Oeste-MG, 02 de Abril de 2020.

Ilustre Senhor.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO - Vereador

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha resposta ao ofício nº 052/2020.

Senhor Vereador

Cordiais cumprimentos, em atenção ao ofício nº 052/2020-VCM, encaminho cópia do contrato administrativo nº 110/2019, conforme o solicitado no documento em referência

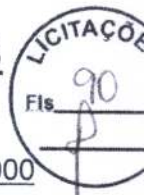
MIRLEY APARECIDO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 110 /2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO (EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E ENSINO FUNDAMENTAL) POR UM PERIODO DE APROXIMADAMENTE 06 (SEIS) MESES.

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede nesta cidade, na Rua Pernambuco nº 780, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, assistente social, portador do CPF nº 556.627.496-04, residente e domiciliado na Rua A, nº 590, bairro Residencial Independência, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **EMERSON TEIXEIRA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso nº 699, neste município de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, portador da cédula de identidade nº MG-16.341.702 e CPF nº 107.635.456-43, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 02/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação é a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO (EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E ENSINO FUNDAMENTAL) POR UM PERIODO DE APROXIMADAMENTE 06 (SEIS) MESES**, de acordo com o edital da **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até **R\$ 10.763,00 (Dez mil setecentos e sessenta e três reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.**

CLÁUSULA QUINTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida ou até 25 de maio de 2020.**

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias, horários e quantidades conforme o estipulado no edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019.**

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ R\$ 10.763,00 (Dez mil setecentos e sessenta e três reais)**, conforme listagem a seguir:

Produto	Unidade	Qtde	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário	Preço Total
ABOBORA VERDE	KG	200		R\$ 3,81	R\$762,00
ABOBORA CABOTIÃ	KG	200		R\$ 2,67	R\$534,00
ALFACE	PCT	800		R\$6,25	R\$ 5.000,00
BATATA DOCE	KG	400		R\$2,48	R\$992,00
CENOURA	KG	300		R\$3,39	R\$1.017,00
REPOLHO VERDE	KG	400		R\$ 1,99	R\$ 796,00
TOMATE	KG	300		R\$ 3,52	R\$1.056,00
CHUCHU	KG	200		R\$3,03	R\$606,00
Total do Contrato: R\$ 10.763,00					

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO – Fichas: 113, 135, 145, 154.

FONTE DE RECURSO: 144 – Transferências de Recursos do FNDE referente ao PNAE

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do nutricionista **Dower Marcos Pereira dos Santos**, portadordo RG 11.295.174 e CPF 302.267.128-85, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019**, pelas **Resoluções do FNDENº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 e Nº 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015**, pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (0**34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

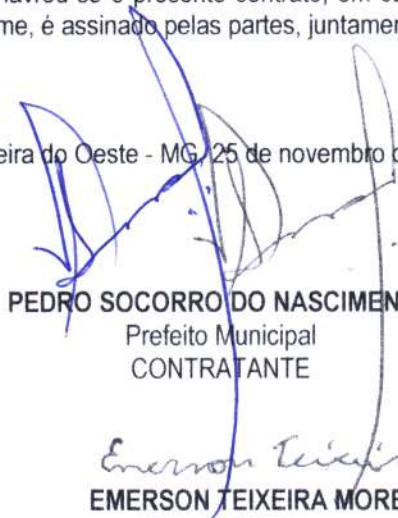
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **25 de maio de 2020**.

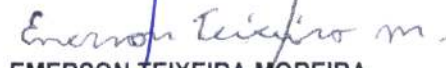
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Iturama/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

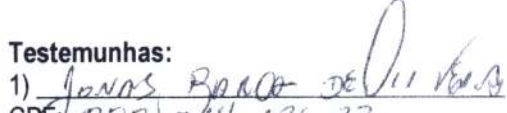
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Limeira do Oeste - MG, 25 de novembro de 2019.


PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EMERSON TEIXEIRA MOREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 
CPF: 099.714.126-32

2) 
CPF: 084.966.656-23